## AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 891.986 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) : RODRIMAR S/A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS

ADV.(A/S) :ALEXANDRE MOREIRA LOPES E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SANTOS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Santos

## **DECISÃO**

AGRAVO REGIMENTAL – JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA – PARADIGMA DIVERSO – MATÉRIA IDÊNTICA – BAIXA À ORIGEM.

- 1. Reconsidero parcialmente a decisão de 4 de agosto de 2015.
- 2. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 594.015/SP, da minha relatoria, assentou a existência de repercussão geral do tema relativo à obrigatoriedade de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU de arrendatário da Companhia Docas do Estado de São Paulo CODESP, quando incidente em terreno situado na área portuária de Santos pertencente à União.
- 3. Ante o fato de o recurso veicular a mesma matéria, bem como presente o objetivo maior do instituto evitar que o Supremo, em

## RE 891986 AGR / SP

prejuízo dos trabalhos, tenha o tempo tomado com questões repetidas –, determino a devolução do processo à origem. Faço-o com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para os efeitos do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

4. Publiquem.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator